

Confere ao Município de Pacajus, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional da Castanha de Caju.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Pacajus, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional da Castanha de Caju.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de setembro de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

